



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Proposta de Emenda Aditiva nº 002/2021.
De 25 de outubro de 2021.

“DISPÕE: Fica acrescentado o Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 041/2021 – do Executivo Municipal.”

Odair José Rodrigues, Vereador e Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º, art. 109, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Aditiva nº 002/2021, ao Projeto de Lei nº 041/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 041/2021, enviado pelo Executivo Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único. Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I – Proteção e Assistência Social;*
- II – Pleno acesso à Educação, prevendo diretrizes, metas, objetivos e indicadores com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas voltadas para a materialização do Plano de Educação;*
- III – Pleno acesso à saúde;*
- IV – Incentivo ao associativismo à produção e aos arranjos produtivos locais;*
- V – Incentivo à geração de emprego e renda;*
- VI – Gestão Pública Eficiente;*
- VII – Governo probo e transparente;*
- VIII – Fomento à agricultura familiar e incentivo às atividades produtivas rurais; e*
- IX – Adoção do Plano Diretor Municipal e Regularização fundiária da área urbana do município.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Comissão de Justiça



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda aditiva tem por objetivo acrescentar o Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 041/2021.

As emendas são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas legislativa. Emenda é o instrumento essencial do Parlamentar do exercício de suas funções de vereador.

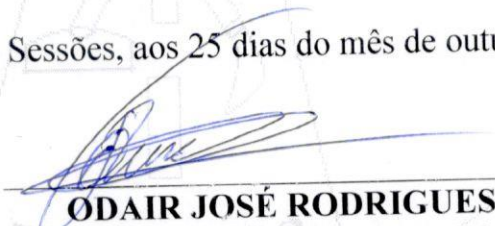
A presente emenda não visa alterar ou provocar despesas ao Executivo, conforme vedação do art. 113, do regimento interno desta Casa de Leis.

A referida emenda é um sistema de aperfeiçoamento de normais locais com a finalidade de alocar previsão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Os Dispositivos acrescentados no Projeto, que após aprovado e sancionado, irão vigorar entre os anos de 2022 a 2025, já foram consagrados no Plano Plurianual -PPA, vigente entre os anos de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Assim, a presente emenda legislativa apenas corrige uma distorção no projeto original.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Comissão de Justiça